



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1396/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 1207/24

Relator: Deputada FLÁVIA CAVALCANTE

EMENTA: Direito Financeiro e Orçamentário. Crédito suplementar. Ministério Público do Estado de Alagoas. Superávit financeiro do exercício anterior. Inclusão de dotações para pessoal ativo, inativo e pensionistas. Atendimento aos requisitos legais e constitucionais. Parecer pela aprovação do Projeto de Lei.

I. SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O presente Projeto de Lei nº 932/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL), no valor de R\$ 6.863.000,00 (seis milhões oitocentos e sessenta e três mil reais), para inclusão de dotações para pessoal ativo, inativo e pensionistas, no Programa de Trabalho PT 1030000040312200042500 - Gestão de Pessoas, Fonte 500 Recursos Não Vinculados de Impostos.

A proposição justifica a necessidade do crédito suplementar pela existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A documentação anexa ao projeto demonstra que a abertura do crédito suplementar atende aos requisitos legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal, que exige prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

O parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/AL) atesta a regularidade formal e material do projeto, opinando pela sua aprovação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O crédito suplementar é instrumento essencial para ajustar o orçamento público às necessidades de execução das políticas públicas, permitindo a adequação da programação financeira do Estado às demandas que surgem ao longo do exercício.

No caso em análise, o crédito suplementar visa a garantir o pagamento de pessoal do MPE/AL, despesa essencial para o funcionamento do órgão e para a prestação dos serviços à sociedade.

A existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior assegura a cobertura do crédito suplementar, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

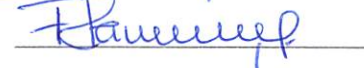
Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 932/2024.

III. CONCLUSÃO

A 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia aprova o parecer do Relator, nos termos do voto acima.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de junho de 2024.**

	PRESIDENTE
	RELATOR
	
	
	
	